



DECRETO Nº 3.432 DE 05 DE JULHO DE 2021.

VETA O RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e :

CONSIDERANDO, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.409 de 16 de Março de 2021, decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

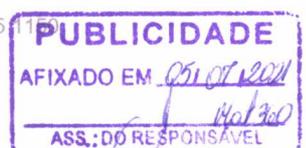
CONSIDERANDO que estão suspensas desde Março de 2020 as atividades escolares presenciais em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema Ensino Remoto pelas Instituições Educacionais do Município, em conformidade com a legislação emanada pela SEE-MG;

CONSIDERANDO que cada município tem autonomia para estabelecer às diretrizes e medidas de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que no nosso município não tem como atender ao retorno das atividades escolares presenciais e com segurança para Educandos e Educadores em sua rede pública Municipal, por não dispor de todas as condições necessárias para cumprir os protocolos exigidos pelos Órgãos de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus, neste Município.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais na Rede Pública, na esfera Municipal e Estadual permanecerão suspensas no Município de Morro da Garça/MG, até Setembro de 2021, considerando que o Município encontra-se atualmente na onda vermelha.

Parágrafo único: O período mencionado neste artigo poderá ser alterado, dependendo da regressão ou evolução da pandemia causada pela Covid-19, de acordo com o que determinar os Órgãos de Saúde/MG .

Art. 2º - Entende-se por rede de ensino como Creches, Educação Infantil, Fundamental e Médio.

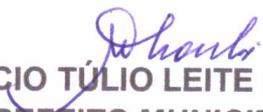
Art., 3º - Fica mantido o Ensino Remoto e as Legislações e Orientações que o rege em cada Rede de Ensino, especificamente.

Art. 4º - O descumprimento do que determina este Decreto ensejará em aplicação de sanções administrativas e penais cabíveis.

Art.5º - Fica revogado o Decreto nº 3.375, de 01 de Outubro de 2020.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 05 de Julho de 2021.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.

